Américo D'Assunção, por óbito de Júlia Mendes, ocorrido em 11 de outubro de 2016 (Proc. 641/2016);

Maria Perpétua Carneiro da Silva, por óbito de Francisco Alexandrino Silva, ocorrido em 22 de outubro de 2015 (Proc. 643/2016);

Manuel Alberto Amaral Póvoa, por óbito de Celeste Manuel Pinto Anunciação Póvoa, ocorrido em 15 de outubro de 2016 (Proc. 645/2016);

Maria Isabel Robalo, por óbito de Manuel Aleixo, ocorrido em 01 de novembro de 2016 (Proc. 646/2016);

Horácia Lemos Teixeira, por óbito de Manuel Coelho, ocorrido em 12 de outubro de 2016 (Proc. 650/2016);

Tatiana Filipa Marçal Eusébio, por óbito de Eulália Silva Sousa Marçal, ocorrido em 22 de novembro de 2016 (Proc. 653/2016);

Anúplio José Valadas Naito, por óbito de Joaquim Pedro Naito, ocorrido em 24 de novembro de 2016 (Proc. 657/2016);

Ana Isabel Nabais, por óbito de Joaquim José Pacheco, ocorrido em 30 de outubro de 2016 (Proc. 661/2016);

Manuel Furtado do Amaral Martins, por óbito de Aurora Freitas Furtado, ocorrido em 16 de junho de 2016 (Proc. 663/2016);

Maria Odete de Jesus Cruz Dias, por óbito de António Álves Dias, ocorrido em 06 de outubro de 2016 (Proc. 674/2016);

Joaquim Malpique Mourato, por óbito de Maria Piedade da Cruz Ramos, ocorrido em 22 de agosto de 2016 (Proc. 1/2017);

Maria Teresa Soares Vasques Nascimento da Fonseca, por óbito de Fernando Vasconcelos Nascimento Fonseca, ocorrido em 12 de outubro de 2016 (Proc. 3/2017);

Maria Manuela Caires da Costa, por óbito de Maria Manuela Caires da Costa, ocorrido em 14 de setembro de 2016 (Proc. 5/2017);

Maria Manuela Silva Rebelo Calais, por óbito de Germano Fernando Nepomuceno Calais, ocorrido em 01 de dezembro de 2016 (Proc. 11/2017):

Maria Manuela Bolina Santana Macedo, por óbito de Maria Lídia Ferreira Capela Bolina Macedo, ocorrido em 06 de outubro de 2016 (Proc. 12/2017);

Lindonor Batista Craveiro, por óbito de Sabino Borges Torcato, ocorrido em 19 de maio de 2016 (Proc. 27/2017);

Liberdade Lopes Gabriel, por óbito de Manuel Vaz, ocorrido em 30 de outubro de 2016 (Proc. 30/2017);

Maria Amélia Caroço Rodrigues Pires, por óbito de Raul Batista Pires, ocorrido em 24 de setembro de 2016 (Proc. 35/2017);

Ana Maria Castro de Castro e Silva Ferreira de Lemos Braga dos Santos, por óbito de Maria Olga de Castro e Silva Ferreira Lemos, ocorrido em 16 de novembro de 2016 (Proc. 36/2017)

António Manuel Januário Velho, por óbito de Júlio Augusto Velho, ocorrido em 16 de outubro de 2016 (Proc. 37/2017);

Maria Teresa Peixeiro Contreiras, por óbito de Francisco Contreiras Silva, ocorrido em 07 de dezembro de 2016 (Proc. 42/2017);

Maria Julieta Fialho Nogueira de Sousa Gomes, por óbito de Rosa Rosário Mendes Fialho Nogueira, ocorrido em 30 de dezembro de 2016 (Proc. 51/2017)

José Manuel Rodrigues Carreira, por óbito de Manuel Barreiro Carreira, ocorrido em 29 de outubro de 2016 (Proc. 61/2017);

Edeviges Moniz da Silva, por óbito de Manuel Costa Martins, ocorrido

em 27 de outubro de 2016 (Proc. 73/2017); Isabel Maria Branco dos Reis Santos, por óbito de António Reis dos Santos, ocorrido em 11 de julho de 2016 (Proc. 81/2017);

Helena Maria Rodrigues Domingos Baptista, por óbito de António Maria Baptista, ocorrido em 24 de outubro de 2016 (Proc. 87/2017);

António Mendes Pires, por óbito de Tecla Branca, ocorrido em 04 de novembro de 2016 (Proc. 91/2017).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

8 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, Carlos José Liberato Baptista.

310562184

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 5733/2017

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 02 de junho de 2017, deliberou delegar, na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), a competência da Agência, İ. P. para efetuar pagamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional aos beneficiários das operações do sistema de apoio à investigação científica e tecnológica aprovadas no âmbito do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

14 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, António Costa Dieb.

310570357

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5734/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., abreviadamente designado por Turismo de Portugal, I. P., é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, conjugado com os despachos do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, de 21 de agosto de 2007, e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de setembro de 2007, relativos à lacuna detetada nos artigos 19.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, relativamente às entidades que podem promover CET.

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do referido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17630/2006, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, determina-se o seguinte:

- 1 É criado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Turismo Cultural e do Património e autorizado o seu funcionamento no Instituto do Turismo de Portugal, I. P., nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
- 2 O funcionamento do curso a que se refere o número anterior pode efetuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.
- 3 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.
- 4 Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no Diário da República.

23 de junho de 2017. — O Ministro da Economia, Manuel de Herédia Caldeira Cabral.

ANEXO

Instituição de formação:

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Turismo Cultural e do Património.

- Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Turismo Cultural e do Património — profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, coordena, desenvolve programas turísticos, promove, comunica e comercializa produtos de turismo cultural e patrimonial que contribuam para o conhecimento do destino turístico, sua atratividade, valorização e sustentabilidade, em entidades públicas e privadas, assim como em serviços, equipamentos e sítios turísticos e/ou culturais.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Saberes:

Noções de:

1. Estratégia organizacional; 2. Qualidade; 3. Sustentabilidade; 4. Planeamento territorial e desenvolvimento local; 5. Metodologias de investigação; 6. Técnicas de Benchmarking; 7. Métodos de estatística descritiva; 8. Técnicas de Marketing; 9. Identidade cultural e patrimonial; 10. Programação cultural; 11. Interculturalidade, mediação e animação cultural; 12. Legislação enquadradora da cultura; 13. Organizações nacionais e internacionais no âmbito da cultura e do turismo; 14. Sociologia do turismo; 15. Turismo acessível «turismo para todos»; 16. Gestão de recursos humanos; 17. Relações interpessoais; 18. Técnicas de distribuição de serviços.

Conhecimentos de:

19. Planeamento de projetos; 20. Empreendedorismo e inovação; 21. Gestão de projetos; 22. Gestão de carteira de clientes; 23. Motivação, liderança e gestão de equipas; 24. Tecnologias de informação e de comunicação para o turismo; 25. Técnicas de comunicação de narrativas (Storytelling); 26. Técnicas de animação turística; 27. Comunicação e relações públicas; 28. Língua e cultura portuguesa; 29. Línguas estrangeiras (conversação e vocabulário técnico específico ao nível do utilizador independente ou elementar); 30. Informação turística; 31. Informação estatística do turismo; 32. Promoção do turismo (relações públicas, publicidade, comercialização — suportes tradicionais, digitais e móveis); 33. Marketing do turismo e marketing digital; 34. Modelos e métodos de avaliação dos processos e produtos; 35. História da cultura e das artes; 36. Tipologias de expressão cultural (gastronomia, música, artes decorativas, arquitetura, design, pintura, escultura, azulejaria, entre outras); 37. Técnicas de apresentação e interpretação do património; 38. Globalização da economia/ a economia portuguesa; 39. Etnologia e antropologia portuguesas; 40. Oferta turística portuguesa; 41. Itinerários turísticos em Portugal;

Conhecimentos aprofundados de:

42. História de Portugal e da Europa; 43. História da arte e da literatura; 44. Arte contemporânea; 45. Classificação e tipologias de património; 46. Patrimónios imateriais; 47. Obras de arte, monumentos e sítios patrimoniais; 48. Etnografía portuguesa; 49. Geografía de Portugal; 50. Informação turística de interesse cultural e patrimonial em Portugal; 51. Legislação do turismo; 52. Organizações nacionais e internacionais envolvidas na gestão, regulação e proteção do turismo e do turismo cultural; 53. Eventos de turismo cultural e do património; 54. Orçamentação; 55. Gestão/técnicas de dinamização e de grupos; 56. Comunicação; 57. E-commerce em turismo; 58. Relacionamento com o cliente — Customer Relationship Management (CRM).

Saberes-Fazer:

1. Definir mercados e respetivos objetivos, tais como público-alvo, segmentação e tendências; 2. Identificar e analisar indicadores da procura turística cultural e patrimonial; 3. Identificar, analisar e selecionar os recursos culturais e patrimoniais e produzir conteúdos informativos e interpretativos; 4. Produzir informação designadamente baseada na interpretação de indicadores estatísticos; 5. Conceber e comunicar

narrativas (storytelling); 6. Identificar, selecionar e preparar visitas guiadas a museus, monumentos, equipamentos e outros locais de interesse patrimonial; 7. Identificar, selecionar e preparar rotas temáticas e outros percursos de descoberta do património, nomeadamente experiências de descoberta do património etnográfico; 8. Utilizar métodos e técnica de pesquisa, análise e produção de informação sobre recursos culturais e patrimoniais; 9. Desenhar o plano de ação de um programa de atividades turísticas culturais e patrimoniais; 10. Criar checklists de suporte à organização das atividades turísticas, percursos e eventos de turismo cultural e do património; 11. Definir os intervenientes e os recursos necessários à programação, organização e execução de uma atividade turística e um evento de turismo cultural e do património; 12. Aplicar técnicas de prospeção e logística no âmbito das atividades turísticas culturais e do património; 13. Aplicar técnicas de organização de recursos regionais e locais e sua transformação em produtos turísticos; 14. Aplicar técnicas de negociação e mediação com parceiros e entidades envolvidas na gestão de obras de arte, monumentos e recursos patrimoniais; 15. Aplicar métodos e técnicas de orçamentação de programas de atividades turísticas culturais e do património; 16. Selecionar e aplicar indicadores de monitorização da execução das atividades turísticas e dos eventos de turismo cultural e do património; 17. Afetar os recursos humanos às atividades turísticas culturais e do património e alocar e gerir os meios físicos necessários (instalações, equipamentos, materiais) de forma a cumprir os parâmetros de qualidade da prestação do serviço ao cliente; 18. Aplicar técnicas de coordenação, gestão e motivação de equipas de trabalho; 19. Aplicar estratégias de gestão do tempo, do stress e de situações imprevistas; 20. Diagnosticar e resolver situações de conflito; 21. Aplicar técnicas de mediação de conflitos; 22. Aplicar técnicas de comunicação; 23. Planear e implementar campanhas de marketing aplicadas a produtos de turismo cultural e patrimonial, nomeadamente, de marketing online e de relações públicas; 24. Selecionar e desenvolver os canais de distribuição, em função do tipo de produtos e clientes; 25. Utilizar sistemas de Customer Relationship Management (CRM) e Social Relationship Management (SRM); 26. Receber os participantes de atividades turísticas, visitas, percursos e eventos de turismo cultural e do património e prestar toda a informação prévia à atividade (briefing); 27. Prestar assistência aos participantes no decorrer das atividades turísticas culturais e do património de acordo com as suas necessidades e bem-estar, designadamente em situações de urgência; 28. Aplicar as normas e procedimentos do sistema de gestão na área da qualidade, sempre que necessário; 29. Analisar os resultados de avaliação de desempenho económico-financeiro da atividade e do grau de satisfação dos clientes; 30. Definir medidas corretivas dos desvios detetados.

Saberes-Ser:

1. Identificar-se com os objetivos e a cultura da atividade; 2. Comunicar de forma clara e assertiva com diferentes interlocutores; 3. Facilitar o relacionamento interpessoal com os colegas e equipas; 4. Demonstrar capacidade de criatividade e inovação; 5. Demonstrar sentido de responsabilidade, capacidade de iniciativa, liderança, polivalência, dinamismo, autonomia, empenho e disponibilidade; 6. Demonstrar capacidade de organização e sistematização do trabalho; 7. Demonstrar capacidade de isenção na tomada de decisão; 8. Demonstrar capacidade de resiliência, autodomínio e superação de pressões; 9. Demonstrar capacidade crítica e de melhoria contínua; 10. Agir e fazer aplicar em conformidade com as normas de segurança e saúde inerentes à atividade profissional; 11. Demonstrar rigor e responsabilidade no cumprimento das normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		FOTO
			Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Língua inglesa	75 38 38 38 38	50 25 25 25 25 25	3 1,5 1,5 1,5 1,5
Subtotal			227	150	9
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Tecnologias de informação e comunicação para o turismo.	38	25	1,5
		Estatística do turismo	38	25	1,5
		Qualidade no atendimento	38	25	1,5

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		FOTO
			Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)
		Gestão de recursos humanos — liderança e coa-	38	25	1,5
		Tipologias de expressões cultural e artística	75	50	3
		Itinerários turísticos	38	25	1,5
		Património artístico em Portugal	75	50	3
		Turismo cultural e do património — conceitos e tipologias.	75	50	3
		Gestão do turismo cultural e interpretação do património.	75	50	3
		Tendências de turismo	38	25	1,5
		Informação turística — técnicas e funções	38	25	1,5
		Animação e eventos turísticos	38	25	1,5
		Gestão de projetos de turismo cultural e do patri- mónio — conceção e planeamento.	75	50	3
		Gestão de projetos de turismo cultural e do patri- mónio — implementação e avaliação.	75	50	3
		Segurança e saúde no turismo	38	25	1,5
		Património museológico	38	25	1,5
		Marketing mix na atividade turística	75	50	1,5 1,5 1,5 1,5 1,5
		Marketing digital aplicado ao turismo	38	25	1,5
		Qualidade e certificação em turismo	38	25	1,5
		Turismo sustentável	38	25	1,5
		Turismo inclusivo nas atividades turísticas	38	25	1,5
		Planeamento e gestão de programas de turismo de ar livre.	38	25	1,5
		Gestão de eventos de turismo cultural e do património.	75	50	3
		Bolsa de UFCD da área A (*)	38	25	1,5
		Bolsa de UFCD da área B (**)	38	25	1,5
Subtotal			1 246	825	49,5
Em contexto de trabalho	Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio).		500	500	18
Total	2 (20005.0).		1 973	1 475	76,5

^(*) Bolsa de UFCD da área A — Língua francesa aplicada à gestão de turismo ou língua alemã aplicada à gestão de turismo (**) Bolsa de UFCD da área B — Língua francesa — cultura e tradições — ou língua alemã — cultura e tradições.

Notas

Na coluna (3) indicam-se as Bolsas A e B do CET. Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista em Turismo Cultural e do Património deverão ser realizadas 25 horas da Bolsa A da Bolsa de UFCD e 25 horas da Bolsa B da Bolsa de UFCD de acordo com o respetivo referencial de formação constante no Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro. Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto--Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

- 7 Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):
- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação nos domínios de Sociologia das organizações, Técnicas de comunicação, Língua inglesa — atendimento e acolhimento, Iniciação à língua estrangeira (Francês/ Espanhol), Aplicações informáticas, Contabilidade, Métodos e técnicas de pesquisa social, Introdução à geografia do turismo, Ética no setor do turismo;
- b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;
- c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4 com competências na área de turismo;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos				
Em cada admissão de novos formandos	70 140			

9 — Programa adicional de formação (artigo 16.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio):

			Tempo de trabalho (horas)		FOTO
Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Sociologia das organizações	38 75 75 75	25 50 50 50	1,5 3 3 3

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		FOTO
			Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)
		Aplicações informáticas	38 38	25 25	1,5 1,5
		Métodos e técnica de pesquisa social	38	25	1,5
		Introdução à geografia do turismo	75	50	3
		História de Portugal nos contextos europeu e mundial.	75	50	3
		Introdução ao turismo	75	50	3
		Técnicas de organização de eventos turísticos	75	50	3
		Lei e ética no setor do turismo	38	25	1,5
Total			715	475	28,5

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS.

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

310588494

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 5735/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Vila Galé Braga com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Braga, de que é requerente a sociedade Vila Galé Internacional Investimentos Turísticos, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

- 1 Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Vila Galé Braga.

 2 Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a
- 2 Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*.
- 3 Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:
 - i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

5 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310574829

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso (extrato) n.º 7307/2017

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a avaliação final do período experimental, por meu despacho de 20 de maio de 2017, do trabalhador Ramiro Manuel Sá Vieira que concluiu com sucesso o período experimental na carreira e na categoria de assistente operacional para exercer funções de motorista, com a classificação final de 16 valores, tendo celebrado

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral das Atividades Económicas, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 168/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 28 de agosto.

Nos termos do disposto no artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é tido em conta, para os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, Artur Manuel Reis Lami. 310560094

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 5736/2017

Delegação de poderes no diretor de serviços de Combustíveis

- 1 Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, delego no diretor de serviços de Combustíveis, engenheiro Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira, nomeado por despacho de 31 de outubro de 2013 (Despacho (extrato) n.º 1744/2014), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2014, e cuja comissão de serviço foi renovada por mais três anos, com efeitos a 25 de janeiro de 2017, conforme Despacho n.º 1832/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, os poderes para a prática dos seguintes atos:
- a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela Direção de Serviços de Combustíveis (DSC);
- b) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSC nos termos da legislação aplicável;
- c) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;
- d) Certificar as entidades formadoras, bem como revogar a sua certificação, e proceder à emissão dos cartões de identificação de técnicos de gás, de instaladores de instalações de gás e redes e ramais de distribuição de gás e instaladores de aparelhos de gás, nos termos da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;
- e) Autorizar o acesso e exercício das atividades das entidades instaladoras de gás, das inspetoras de gás, das inspetoras de combustíveis e das exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás da classe I e II nos termos da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, bem como revogar, suspender ou cancelar a sua autorização;
- f) Atualizar o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a deter pelas entidades mencionadas na alínea anterior, a que se refere, respetivamente os artigos 7.º, 13.º, 21.º e 28.º da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;
- g) Atualizar o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a deter pelos projetistas, a que se refere o n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

h) Atualizar o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a deter pelos empreiteiros, responsáveis pela execução dos projetos e titulares das licenças de exploração de postos de abastecimento de combustíveis e de